

RESOLUÇÃO DO CONSELHO
de 21 de Junho de 1989
relativa ao efeito de estufa e a Comunidade
(89/C 183/03)

O CONSELHO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia,

Tendo em conta o projecto de resolução da Comissão,

Considerando que o Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia prevê o desenvolvimento e a aplicação, pela Comunidade, de uma acção em matéria de ambiente;

Considerando que os dados científicos disponíveis, nomeadamente os resultados dos programas comunitários de investigação ambiental, evidenciam que a composição da atmosfera está a ser alterada de forma significativa pelas actividades humanas e que, com base nos modelos climáticos disponíveis, tal facto poderá implicar, devido ao chamado efeito de estufa, alterações climáticas com um impacto importante no ambiente, nos seres humanos e nas suas actividades;

Considerando que, por conseguinte, é urgente analisar a possibilidade de acções destinadas a prevenir ou reduzir os riscos provocados pelo efeito de estufa;

Considerando que o Conselho Europeu realizado em Rodes, em Dezembro de 1988, salientou a necessidade de uma reacção internacional efectiva a problemas globais, como o efeito de estufa;

Considerando que, por ocasião de recentes conferências internacionais, em especial as realizadas em Toronto em Junho de 1988, em Londres e em Haia em Março de 1989 e em Nairobi em Maio de 1989, se obteve um amplo consenso quanto à necessidade urgente de se prevenir medidas para a redução das emissões de gases com efeito de estufa;

Considerando que, dada a complexidade do efeito de estufa e as muitas e importantes implicações tanto do efeito de estufa como das eventuais medidas para prevenir ou limitar as suas consequências, é necessária uma cuidadosa análise prévia das alternativas possíveis;

Considerando a importância de que a Comunidade e os seus Estados-membros forneçam um contributo real para a elaboração nas instâncias internacionais apropriadas de decisões sobre as medidas a tomar;

1. SUBLINHA a dimensão global do efeito de estufa e a necessidade de a Comunidade e os Estados-membros desempenharem cabalmente o papel que lhes cabe na definição e aplicação de uma solução global para o problema. Tal solução deverá ser encontrada sem demora, independentemente das incertezas em relação a alguns aspectos científicos do efeito de estufa;
2. CONSIDERA necessária a celebração de um acordo internacional sobre a alteração do clima; CONGRATULA-SE com os trabalhos preparatórios actualmente em curso no âmbito do programa do ambiente das Nações Unidas e da organização meteorológica mundial; CONFIRMA que a Comunidade e os Estados-membros devem dar um contributo importante para a preparação de tal acordo;
3. CONFIRMA que, em conformidade com as conclusões do Conselho de 2 de Março de 1989, a Comunidade participará activamente na revisão, a realizar em 1990, do protocolo de Montreal sobre as substâncias que reduzem a camada de ozono, com o objectivo de eliminar até ao final do século a produção e o consumo dos clorofluorocarbonetos (CFC) regulados por esse protocolo; além disso, DECLARA que os níveis actuais de consumo e produção desses CFC, tanto dentro da Comunidade como a nível mundial, devem ser reduzidos em pelo menos 85 % o mais rapidamente possível; FAZ NOTAR que devem igualmente ser tomadas medidas relativamente a outras substâncias que contribuem para o efeito de estufa, incluindo os CFC não abrangidos pelo protocolo de Montreal;
4. DECLARA que a Comunidade deve dar o seu pleno contributo aos esforços internacionais tendentes a impedir a destruição das florestas tropicais e o processo de desertificação; devem também ser intensificadas a florestação e medidas para o melhoramento da cobertura vegetal da Comunidade;
5. CONVIDA a Comissão a reconsiderar as actuais políticas e orientações da Comunidade tendo em conta a necessidade de combater o efeito de estufa; DECLARA que a Comunidade e os seus Estados-membros devem ter em devida conta, em futuras decisões sobre as políticas a seguir, o problema da potencial alteração do clima devido ao efeito de estufa; CONVIDA a Comissão e os Estados-membros a tomarem

medidas urgentes para: aumentar as economias de energia; melhorar a eficácia energética; promover o desenvolvimento e utilização de fontes de energia, como os combustíveis não-fósseis, que não provocam o efeito de estufa; darem prioridade absoluta ao desenvolvimento e introdução nos Estados-membros de tecnologias inovadoras nestas áreas economicamente viáveis. Neste contexto, devem ser devidamente tidos em conta os aspectos da segurança, a garantia do abastecimento e o impacto ambiental, bem como considerações económicas e de saúde pública;

6. CONVIDA a Comissão a considerar urgentemente a tomada de medidas, no âmbito dos programas comunitários de ajuda aos países em vias de desenvolvimento, destinadas a conciliar as necessidades de desenvolvimento desses países com as restrições provocadas pelo efeito de estufa e a ajudá-los, se necessário, a adaptarem-se ao impacto potencialmente inevitável do efeito de estufa;

7. CONSIDERA que os estudos e os esforços de investigação, nacionais e comunitários, devem ser intensificados, para melhor compreender e avaliar o efeito de estufa e o seu potencial impacto ambiental e socioeconómico;

8. CONGRATULA-SE com a iniciativa da Comissão de lançar um importante programa de estudo de alternativas políticas; CONSIDERA que as principais áreas de um tal programa devem ser:

— a definição e a avaliação técnica de medidas e tecnologias capazes de contribuir para a redução das emissões dos gases de estufa, em particular o CO₂, ou outras medidas, como a florestação e a prevenção dos fogos florestais, que são uma outra forma de combater o efeito de estufa,

— a análise das implicações ambientais, económicas, industriais, energéticas, sociais, agrícolas e institucionais das medidas e tecnologias possíveis,

— a avaliação dos eventuais benefícios das diferentes opções políticas, através do emprego de um quadro de análise de decisões,

— a definição de medidas, como o aumento da protecção costeira, necessárias à adaptação a novas situações que a prática da análise de decisões demonstra serem susceptíveis de surgir como um resultado inevitável do efeito de estufa e a elaboração, se necessário, de políticas comunitárias para executar essas medidas,

9. CONVIDA a Comissão a tomar em devida conta, na execução do programa de trabalho, outras actividades relevantes em assuntos afins, tanto no interior da Comunidade como a nível mundial, e em particular o trabalho do painel intergovernamental sobre a alteração do clima; INSTA os Estados-membros a cooperarem activamente com a Comissão na execução do programa e a coordenarem as suas principais actividades nesse âmbito;

10. CONVIDA a Comissão e os Estados-membros a assegurar que a opinião pública seja devidamente informada sobre o efeito de estufa e sobre as medidas necessárias para o combater e, designadamente, da necessidade de um esforço à escala mundial que implica a participação de todos os cidadãos;

11. CONVIDA a Comissão a apresentar, o mais tardar até ao final de 1990, um relatório da situação, contendo propostas de acções concretas nos domínios atrás referidos, em especial para medidas relativas ao problema do CO₂, tendo em vista dar um contributo efectivo para um debate internacional mais alargado.